



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE LEI**

**Institui a Comenda “Saturnino Rangel Mauro” e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comenda “Saturnino Rangel Mauro”, que será conferida pelo Poder Executivo Municipal a personalidades que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços ao Município de Vila Velha ao contribuírem para o desenvolvimento de suas comunidades nos aspectos sociais, políticos, culturais, religiosos, econômicos e/ou ambientais.

**Art. 2º** A Comenda “Saturnino Rangel Mauro” será entregue aos homenageados preferencialmente na semana em que incidir o dia 26 de julho, data comemorativa da Emancipação Político-Administrativa do Município de Vila Velha.

**Art. 3º** A iniciativa de propor personalidade para ser homenageada com a Comenda instituída por esta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal, observado o número máximo de 06 (seis) indicações.

**Art. 4º** A decisão sobre a outorga da Comenda “Saturnino Rangel Mauro” caberá a Comissão Julgadora a ser constituída anualmente e composta por um total de 09 (nove) membros, indicados, em números iguais de representantes, pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, e, pelo Conselho Comunitário de Vila Velha.

**§ 1º** A Comissão Julgadora terá seus membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e deverá deliberar sobre a concessão da Comenda aos homenageados indicados até 15 (quinze) dias antes da data comemorativa da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**§ 2º** A primeira Comissão Julgadora constituída elaborará o regimento interno correspondente, a ser utilizado pelas comissões que a sucederem, sem prejuízo de eventuais revisões necessárias, e do qual constarão os critérios decisórios para a concessão da Comenda.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias nas Leis Orçamentárias Anuais.

**Art. 6º** Fica revogado o Decreto Executivo nº 162, de 22 de junho de 2001, que *“Cria a Comenda Saturnino Rangel Mauro e dá outras providências”*.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vila Velha, ES, 14 de outubro de 2019**

**OSVALDO MATURANO**  
**Vereador**

**JUSTIFICATIVAS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**Senhor Vereador Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:**

A presente proposição visa dar forma de Lei ao Decreto Executivo nº 162, de 22 de junho de 2001, cujas disposições reproduz em grande parte e, ao final, revoga, entendendo-se que a instituição de honrarias deve se dar por meio de Lei, tomados os efeitos externos desse ato, como ocorre quanto àquelas concedidas anualmente por este Poder Legislativo, inclusive da Comenda “Vasco Fernandes Coutinho”, que instituída pela Lei nº 1.689, de 12 de maio de 1978.

Isso posto, e considerando que as disposições da iniciativa não requerem maiores esclarecimentos, reproduzimos também as considerações do Poder Executivo que contidas no Decreto acima referido, em favor da “criação” da Comenda “Saturnino Rangel Mauro”:

[1] *“a importância de comemorar condignamente a passagem da data histórica da emancipação política do Município de Vila Velha”;*

[2] *“a participação decisiva do Deputado Estadual Saturnino Rangel Mauro no memorável movimento e na incansável ação política por ele liderada em prol da consecução do marco inicial da história político-administrativa do Município”;*

[3] *“finalmente, a relevância e a justiça da iniciativa a se conceder, anualmente, um significativo tributo a personalidades que contribuírem para o desenvolvimento econômico, social e político de Vila Velha”.*

**Vila Velha, ES, 14 de outubro de 2019.**

**OSVALDO MATURANO**  
**Vereador**